

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CEG/CINSUNI/UDESC**

Processo UDESC 18813/2023

Interessado Professor CELIO ORLI CARDOSO

Objeto Pedido de Recurso ao CONSUNI - processo reaberto em atendimento ao Parecer n. 237/23-UDESC/PROJUR.

Histórico

- Em 09/05/2023, processo autuado e incluído no SGPe com o nº 18813/2023. Ao presente Processo foi anexado Processo anterior, de número 53361/2022, que ocorreu no âmbito do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) e determinou o afastamento do Professor Interessado das disciplinas de Meteorologia e Climatologia, e de Hidrologia e Hidráulica, por ele ministradas no Departamento de Engenharia Florestal (DEF) daquele Centro;

- Em 30/05/2023, a primeira relatora do processo, Conselheira Rosana Amora Ascar, apresentou o seu relato em reunião da CEG-CONSUNI-UDESC, que foi aprovado por unanimidade. Seu parecer recomenda o não reconhecimento do Recurso do Professor Célio Orli Cardoso contra seu afastamento das disciplinas do DEF-CAV-UDESC; e ademais sugere ao Magnífico Reitor a instauração de Regime Disciplinar para apuração dos fatos;

- Em 14/06/2023, o Despacho 256/2023 do Magnífico Reitor encaminha à PROJUR/UDESC solicitação de análise e parecer sobre composição da Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da UDESC (Resolução CONSUNI 003/2018, Ato do Reitor 111/2022 e suas alterações; e IN 03/2020 SEA); designando os servidores para compor tal Comissão de Sindicância; e, posteriormente, ao CRH para elaboração da Portaria correspondente;

- Em 26/06/2023, a advogada Mayra Prudêncio Serratine da PROJUR/UDESC emite o Parecer 237/23 PROJUR/UDESC, contrário à instauração do Regime Disciplinar; e devolve o processo para a CEG-CONSUNI-UDESC, indicando que o pedido de Recurso do Professor Interessado tem pertinência de julgamento nesta Câmara;

- Em 14/07/2023, outro Despacho do Magnífico Reitor, de nº 319/2023, restitui o Processo à CEG-CONSUNI-CEART para análise e providências;

- Em 17/07/2023, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente da CEG-CONSUNI-UDESC Professora Gabriela Botelho Mager encaminhou o Processo para parecer do Relator Conselheiro Ricardo Ferreira Martins;

- Em 23/07/2023, o Relator Conselheiro Ricardo Ferreira Martins publicou seu parecer no SGPe, que foi recusado pela Secretaria dos Conselhos e de novo publicado em 24/07/2023;

- Em 25/07/2023, o Relator Conselheiro Ricardo Ferreira Martins relatou seu parecer na reunião ordinária da CEG-CONSUNI-CEART, com parecer FAVORÁVEL ao Recurso do Professor Célio Orli Cardoso; quando também foi pedida vista do Processo pela presente relatora;

- Em 25/07/2023, a Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente da CEG-CONSUNI-UDESC Professora Gabriela Botelho Mager encaminhou o Processo para vista desta relatora;

- Em 30/08/2023, o Processo foi recebido por esta Conselheira, com previsão de ser relatado na sessão ordinária da CEG-CONSUNI-UDESC do dia 12/09/2023.

Análise

O Processo apresenta solicitação de Recurso do Professor Doutor Célio Orli Cardoso junto ao Conselho Universitário – CONSUNI, contra a decisão aprovada no Processo SGPE UDESC 53361/2022 (anexado ao presente processo). A decisão do Departamento de Engenharia Florestal (DEF) do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) da UDESC estabelece o afastamento, a partir do semestre 2023-1, do Professor Interessado (originariamente lotado no Departamento de Agronomia) das disciplinas que ministra no DEF, a saber: Meteorologia e Climatologia; e Hidrologia e Hidráulica - disciplinas do Curso de Engenharia Florestal.

Em reunião ordinária do dia 30/05/2023, esta Câmara de Ensino de Graduação decidiu pelo não reconhecimento do Recurso e indicou instauração de Regime Disciplinar para apuração dos fatos. No entanto, quando solicitada sua análise pelo Magnífico Reitor, a PROJUR-UDESC emitiu parecer contraindicando o Regime Disciplinar para tratar do Recurso do Professor Interessado contra a decisão do Conselho do Centro de Ciências Agroveterinárias, o CONCECAV. Tendo o Processo retornado para análise desta Câmara e a ela apresentado primeiro parecer FAVORÁVEL ao Recurso do Professor Interessado, esta parecerista pediu vistas porque, ao ler o Processo, entendeu ser bastante complexa a situação. Dada a intensa sentimentalidade envolvida em algumas opiniões, que chegam às beiras da ofensividade, este parecer se atém, por princípio, às palavras da advogada Mayra Prudêncio Serratine, que emitiu o Parecer 237/23 da PROJUR sobre a questão:

“a tramitação dos processos foi de fato confusa, com processos autuados pelo professor Célio em paralelo ao que tramitava no Departamento de Engenharia Florestal. Esse tipo de instrução processual de fato prejudica a análise do problema em debate.”

Portanto, esta Parecerista se permitiu a tentativa de contribuir para que esta Câmara refletisse e deliberasse sobre um Processo que, num primeiro momento, parecia tratar de várias queixas de estudantes sobre procedimentos e comportamentos do Professor Interessado em sala de aula nas disciplinas supracitadas. Contudo, ainda uma primeira leitura dos diferentes pareceres - do Departamento de Engenharia Florestal, da SUBPROJUR Lages, da PROJUR UDESC e finalmente deste Conselho – já revela que o desenrolar dos Processos SGPE UDESC 53361/2022 (anexado) e 18813/2023 (o presente) envolve uma

situação que se tornou difícil de manter, para além da sala de aula. É no sentido de dar um bom destino a esta situação que este parecer é emitido.

Inicialmente, ainda no âmbito do Processo SGPe 53361/2022, a solicitação de afastamento do Professor foi analisada em 30/11/2022 no Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia Florestal (DEF), com relato da Professora Martha Andreia Brand. Seu relato destaca: reclamações dos estudantes e resultados e comentários sobre avaliações de 8 semestres das disciplinas envolvidas: de 2016-1 a 2022-1; e as comunicações travadas entre a Chefia do DEF o Professor Interessado.

A professora relatora emitiu seu voto FAVORÁVEL ao afastamento do Professor destas disciplinas a partir do semestre 2023/1, baseada no inciso V do art. 77 do Regimento Geral da UDESC, que delega aos Colegiados Plenos dos Departamentos a responsabilidade de “responder pela qualidade do curso sob sua reponsabilidade” – inciso citado novamente pelo Parecer da SUBPROJUR CAV/UDESC, quando solicitada a se manifestar pelo Chefe do Departamento de Engenharia Florestal do CAV.

O Parecer no. 287/22 da SUBPROJUR CAV/UDESC informa ainda que é atribuição do Colegiado Pleno do Departamento decidir sobre a substituição de docente. O relato do primeiro pedido de vistas, pelo Professor Marcos Benedito Schimalski, opina que não houve comunicação ou cobrança suficiente da instituição ao Professor Interessado.

O segundo pedido de vistas, feito pelo Professor Alexandre Ferreira de Macedo, aponta inconsistências nas assinaturas que o Centro Acadêmico apresentou ao departamento: por falta de CPF e e-mail dos estudantes. No entanto, 99 das 133 assinaturas são consideradas de fato de acadêmicos da Engenharia Florestal, mesmo que 34 sejam de estudantes para os quais o professor Célio Orli Cardoso jamais lecionou.

Consta ainda, neste relato, que foram feitas comunicações verbais pela Chefia e pelo Setor Pedagógico do Centro – cuja servidora o Professor Interessado desqualifica em sua solicitação de Recurso, com as seguintes palavras: “questiono qual é a função da pedagoga no CAV, até agora para todos que eu perguntei também não souberam me responder, alguns falaram que é pra não fazer nada e ganhar pra isso, eu não sei.” Embora, segundo o parecerista do primeiro pedido de vista do DEF, o Professor Marcos Benedito Schimalski, o Professor Interessado se compromete a concentrar-se na melhoria de seu ensino, a questão que sobressai é como ele fará isto a partir de sua opinião extremamente desfavorável sobre a servidora possivelmente responsável, pelo menos em parte, por acompanhá-lo em seus esforços de aprimoramento pedagógico.

Me apoio parcialmente no primeiro relator desta Câmara, o Conselheiro Ricardo Ferreira Martins, para emitir meu voto de vista. Segundo este relator,

“o professor se encontra lotado no Departamento de Agronomia, e leciona duas disciplinas no Departamento de Engenharia Florestal. Portanto, existe uma relação de prestação de serviços entre os departamentos, e tal relação repercute na carga horária atribuída no PTI do professor. Assim, deve-se observar, em situações de prestação de serviço para outros departamentos, se existe disponibilidade de créditos para realocação. Em outras palavras, uma ação de

realocação de disciplinas, como a que está sendo considerada, envolve o planejamento dos dois departamentos envolvidos”

Por um lado, esta parecerista entende que opiniões sobre insuficiências, ineficiências ou incompletudes de serviços e documentos parecem pertencer, no âmbito acadêmico, a instâncias mais amplas e questões mais gerais desta universidade. São questionamentos sobre a efetividade do Sistema de Avaliação da UDESC ou sobre a pertinência e procedência de documentos do Processo. A esta parecerista parece que estas opiniões são levadas às vezes ao extremo, gerando suspeitas sobre servidores e estudantes que são impossíveis de serem apreciadas por esta Câmara, assim como a acusações que não indicam a solução da questão originária e sim o seu agravamento.

Voto

Este parecer restringe-se a seguir as normativas mais básicas desta universidade, na tentativa de colaborar para com o término de uma situação que se tornou desfavorável para todos os envolvidos. Neste sentido, esta parecerista entende que a discussão entre estudantes e professores já foi suficientemente esgotada no Departamento de Engenharia Florestal, que decidiu finalmente pelo afastamento do Professor das disciplinas de Meteorologia e Climatologia; e Hidrologia e Hidráulica. Este parecer segue, pois, a decisão deste Departamento: é CONTRÁRIO ao Recurso do Professor. Concomitantemente, incentiva o diálogo amplo entre o Departamento de origem do Professor Interessado, o Departamento de Engenharia Florestal e a Direção de Ensino do CAV, com o objetivo de superar esta situação em prol da melhor convivência e do bom relacionamento entre toda a comunidade deste importante Centro da UDESC.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0HUN422O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FATIMA COSTA DE LIMA (CPF: 628.XXX.357-XX) em 10/09/2023 às 12:58:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:05 e válido até 30/03/2118 - 12:37:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg4MTNfMTg4MjhfMjAyM18wSFVONDlyTW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018813/2023** e o código **0HUN422O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária de 12-09-2023, após análise ao presente processo, aprovou, por maioria de votos (15 votos favoráveis e 1 voto contrário), o parecer de vista da conselheira Fátima Costa de Lima, constante às folhas 177 a 180 dos presentes autos.

Prof^a. Dr^a. Gabriela Botelho Mager
Presidente da CEG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2M2A82TV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BOTELHO MAGER (CPF: 148.XXX.188-XX) em 18/09/2023 às 14:26:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg4MTNfMTg4MjhfMjAyM18yTTJBODJUVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018813/2023** e o código **2M2A82TV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.